



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO Nº. 030, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020, resolve e **DECRETA;**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS**

**28.846.1750.3.004 - Indenizações, Restituições e Custas Judiciais**

3.3.90.93.00 – 995 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 8.000,00

**TOTAL..... R\$ 8.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Anulação parcial** das seguintes dotações:

**02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS**

**28.846.1750.3.004 - Indenizações, Restituições e Custas Judiciais**

3.3.90.36.00 – 986 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 – 989 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 2.000,00

3.3.90.91.00 – 991 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 4.000,00

**TOTAL..... R\$ 8.000,00**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 2020.

  
**Leomar Rohden**  
**Prefeito do Município**